



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº. 281

de 14 de fevereiro de 1971

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO DE Cr.\$
3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS)
À ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DUMONT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida à Associação Atlética Dumont uma subvenção de Cr.\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), para fazer frente às despesas decorrentes dos festejos carnavalescos, a serem realizados na sede social daquela entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por conta dessa subvenção a Associação Atlética Dumont se obriga a realizar, gratuitamente, dois (2) matins carnavalescos, nos dias 21 e 23 de Fevereiro próximo futuro, dedicados às crianças dêste Município.

ARTIGO 2º - Trinta (30) dias após o término dos festejos carnavalescos a entidade beneficiada deverá apresentar, à Prefeitura Municipal, um balancete das despesas comprovando a aplicação da subvenção, perdendo o direito à subvenção em exercícios futuros, caso não o apresente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica, ainda, a referida entidade, obrigada a apresentar um balanwete público e geral da Receita e Despesa dos bailes carnavalescos, cujo saldo, se credor, sòmente será empregado em promoções sociais e culturais.

ARTIGO 3º - Para pagamento da subvenção, ora concedida, fica o Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito especial de igual valor, que será coberto com os recursos provenientes do Saldo Financeiro do exercício de 1970.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
em 14 de fevereiro de 1971


LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS
-PREFEITO MUNICIPAL-